



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

Errata à Lei N° 1.114/2017

A Procuradoria Geral do Município informa que a presente serve para retificar a publicação do número da Lei Municipal n°. 1.114/2017, publicada no Diário Correio do povo na data de 01 de novembro do ano em curso, edição 2761, em virtude do erro de digitação na numeração da lei.

Ante o exposto, com a presente retificação a numeração da Lei Municipal n°. 1.114.2017 de 01 de Novembro de 2017, passa a ser a seguinte:

LEI n°.1.014/2017 de 01 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a definição de critérios de escolha mediante a consulta à comunidade escolar para designação de diretores da rede municipal de educação básica do Município de Cantagalo, Paraná.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Jair Rocha da Silva, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei orgânica no art. 80, § 1º, inciso a, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. A designação de Diretores da Rede Municipal de Educação Básica do Município de Cantagalo é competência do Poder Executivo, nos termos desta Lei, mediante delegação da escolha à Comunidade Escolar e secreta, em consulta realizada simultaneamente em todas as Instituições de Ensino.

§ 1º - O Chefe do poder executivo municipal convocará a consulta à comunidade mediante editais e afixados em locais visíveis em cada instituição de ensino e publicado no Diário Oficial do Município, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência para as eleições;

§ 2º - Além da realização do processo consultivo para a escolha de diretores e diretores adjuntos, a comissão eleitoral poderá no mesmo pleito realizar outras consultas à comunidade escolar, como plebiscitos e referendos, sobre assuntos de grande relevância e interesse;

§ 3º - As eleições serão realizadas na 1ª (primeira) quinzena do mês dezembro ao término de cada mandato em horário e dia a ser designado em edital.

Art. 2º. Poderão candidatar-se as eleições para Diretores.

- I- Os profissionais efetivos (concursado) no Município que desempenham funções na instituição de ensino com formação superior na área de educação.
- II- Nas escolas que tem pré-escola o diretor eleito responderá pelas duas.
- III- O numero mínimo de alunos para ocorrer às eleições e 60 (sessenta) alunos;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

- IV- Nas escolas com numero mínimo de 60 (sessenta) a 100 (cem) alunos a carga horária do diretor (a) será de 20 horas semanais;
- V- Professores que trabalham com projetos devem votar e serem votados na escola onde foram lotados no último censo escolar.

Art. 3.º- Os Candidatos deverão preencher os seguintes requisitos, no ato de sua candidatura:

- I- Estar em consonância com artigo 27 da lei n°. 526/2004 que se refere Estatuto do Magistério Público Municipal;
- II- Não possuir outro vínculo empregatício, quer seja cargo ou função técnico-profissional ou outro cargo de professor na rede de ensino estadual ou federal, exceto, quando houver compatibilidade de horário, mediante comprovação.

Art. 4.º. No ato da inscrição o candidato também deverá apresentar plano de ação, o que deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- I- Identificação do candidato e da instituição de ensino;
- II- Objetivos e prazos para serem atingidos;
- III- Ações estratégicas para atingimento dos objetivos;
- IV- Indicadores para avaliação do atingimento dos objetivos.

§ 1º- O acompanhamento dos planos de ação será realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - Na falta de documentação completa, o candidato à direção terá o prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem a data da eleição para apresentá-lo, descumprindo as disposições artigo o candidato será eliminado automaticamente.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Educação fará na presença dos professores inscritos e previamente oficiados, leitura da Lei que dispõe sobre a escolha, mediante consulta a comunidade de Diretores de Escolas Municipais, da relação de professores que concorrerão a Direção, realizará sorteio dos nomes para formação da cédula a ser utilizada na consulta a comunidade, transcrevendo em ATA, sendo esta devidamente assinada pelos presentes.

Art. 6º - Poderão votar:

- I- Os professores que atuam na instituição de ensino;
- II- Os demais servidores que atuam na respectiva instituição de ensino;
- III- O pai ou a mãe ou, ainda, o responsável pelo aluno regularmente matriculado na instituição de ensino;
- IV- Alunos
- V- Membros da APMF e conselho escolar;
- VI- Professores estagiários também poderão votar.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VII- Os alunos de Educação de Jovens e Adultos, maiores de 18 (dezoito) anos (EJA), Fase I, Etapa 1 e 2, regularmente matriculados na escola polo do Município desde que em pleno gozo de sua capacidade civil.

§ 1º - Na hipótese do inciso III deste artigo, o voto serão apenas 01 (um) para cada instituição de ensino, independente do número de filhos matriculados.

§ 2º Os votos dos alunos da Educação de jovens e adultos serão computados para a eleição dos diretores das Instituições de Ensino onde estejam frequentando, independentemente, do local onde tenham efetivado suas matrículas.

§ 3º Cada pai, mãe ou representante legal terá direito a 1 (um) voto por Instituição, independentemente do número de filhos matriculados naquela escola ou CMEI.

§ 4º Parágrafo segundo: peso dos votos será de:

I- Peso 02 (dois) para os professores que atuam no Estabelecimento de ensino;

II- Peso 02 (dois) para os demais servidores que atuam no estabelecimento de ensino;

III- Peso 01 (um) para pai, ou mãe, ou, ainda, o responsável pelo aluno regularmente matriculado no estabelecimento de ensino independente do numero de filhos matriculados;

IV- Peso 01 (um) para membros da APMF e conselho escolar.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação providenciará as cédulas, urnas, cabines de votação, livros de presença votantes e outros materiais necessários à realização da consulta a comunidade em tempo hábil. A confecção das cédulas de votação com a ordem dos respectivos nomes dos professores concorrentes deverão ser realizados com prévio sorteio, na presença dos mesmos.

§ 1º - Deverão também ser nominados os componentes escolhidos para compor a mesa receptora de votos, assim como os respectivos fiscais, de comum acordo com os candidatos inscritos.

§ 2º - As cédulas de votação serão, obrigatoriamente, rubricadas pelos membros da mesa receptora no local de votação.

§ 3º - Os membros que comporão a mesa deverão ser oriundos da Escola onde se realiza a consulta à comunidade. Cada mesa receptora deverá ter no máximo 400 (quatrocentos) votantes.

§ 4º - A urna de votação será devidamente lacrada pelos membros da mesa de votação, pelos candidatos na presença dos fiscais.

§ 5º - O escrutínio dos votos será procedido imediatamente após o encerramento da consulta a comunidade no mesmo local de votação, na presença dos candidatos fiscais, pelos membros da mesa e membros da Comissão Central, sendo seu resultado anunciado e registrado na ata da eleição, a qual será elaborado e assinado pelo Secretário e demais membros da mesa, pelos candidatos e fiscal.

§ 6º - - A escola que não apresentar candidaturas ou decidir, em assembleia amplamente convocada pelo Conselho Escolar para este fim, pela não participação no processo



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

consultivo de que trata a presente lei, terá sua direção nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 8º - A cópia da ATA da eleição devidamente rubricada pelo Secretário e demais membros da mesa, candidatos e fiscais, deverá ser imediatamente após o término da apuração encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e esta encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, visando a sua publicação e nomeação dos direitos do eleitor.

Art.9º - Da publicação do resultado da consulta, caberá recurso sem efeito suspensivo, interposto e arrazoadado por qualquer volante, inclusive candidatos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado da consulta.

§ Único - Após decorridos os prazos recursais, não existindo recursos pendentes, serão incinerados os materiais utilizados para a escolha de diretores (cédulas).

Art.10 - Esgotadas todas as possibilidades de realização da consulta à comunidade em determinada instituição será realizado a nomeação do Diretor pelo Chefe do Executivo Municipal, pelo prazo igual aqueles eleitos pelo voto.

Art.11 - Nos casos de estabelecimentos que apresentarem somente um candidato, será procedida a consulta à comunidade normalmente, sendo que, para que o candidato seja proclamado eleito, necessário se faz que receba 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

§ único – O candidato único que não obtenha o total de votos referidos no “caput” do artigo, não será proclamado eleito. O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a nomeação do Diretor (a) da Instituição de Ensino, a seu critério, excluindo-se o nome do candidato único que não conseguiu a totalidades dos votos exigidos.

Art. 12 – A organização das eleições, em âmbito municipal, será realizada por uma comissão central Organizadora, cuja função será:

- I - organizar o processo eleitoral;
- II - coordenar e supervisionar as Instituições de Ensino na execução do processo eleitoral;
- e
- III - resolver casos omissos, ouvida a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e, ainda, outros órgãos municipais se necessário.

Art. 13 - A Comissão Central Organizadora será composta por:

- I - 4 (quatro) membros da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, serem indicados pelo Secretário Municipal; e



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

II - 1 (um) membro da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, indicado pelo Secretário Municipal.

III - 3 (três) representantes indicados pelo Conselho Municipal de Educação;

IV - 1 (um) representante do sindicato dos professores e servidores públicos de Cantagalo.

Art. 14. Os Estabelecimentos de Ensino formarão, obrigatoriamente, uma Comissão Eleitoral Executora com as seguintes finalidades:

I - executar o processo eleitoral na instituição de ensino;

II - manter a Comissão Central Organizadora informada dos procedimentos adotados;

III - atender as demandas oriundas da Comissão Central Organizadora;

IV - estabelecer a mesa receptora de votos;

V - estabelecer a mesa apuradora; e

VI - outras competências a serem estabelecidas mediante Decreto Municipal, para cada eleição em particular.

Art. 15 - A escolha dos membros integrantes da Comissão Eleitoral Executora será realizada mediante Assembleia, convocada pelo diretor da Instituição de Ensino e deverá contemplar as seguintes categorias:

I - dois representantes da associação de pais e mestres;

II - dois professores da instituição de ensino;

III - um funcionário da instituição de ensino;

IV - dois representantes do Conselho Escolar.

Parágrafo único. As assembleias de que trata o caput deverão ser realizadas por categoria e com a maior participação possível de cada segmento representativo.

Art. 16 - O mandato do Diretor é de 03 anos, sem reeleição, iniciando no primeiro dia útil do ano civil subsequente ao qual se verificou a consulta à comunidade.

Art. 17 - O diretor eleito deve ter ciência de que ao término do seu mandato (31 de dezembro do corrente ano), oportunidade em que fará a entrega do balanço, acervo documental e inventário do material da Instituição aprovada pela APMF e pelo Conselho Escolar.

Art. 18 - A escola que tiver uma demanda de matrículas acima de 800 alunos no ato da inscrição da candidatura poderá contar com um Diretor auxiliar com 20 horas semanais, para compor a equipe diretiva.

§ único - Este deverá ser eleito juntamente com o Diretor, obedecendo aos mesmos requisitos a ele estabelecidos nesta lei.

Art. 19 - Perderá a função de Diretor aquele que:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I - for condenado judicialmente, em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

II - venha a sofrer sanção disciplinar após regular processo administrativo disciplinar, por irregularidade cometida até a data de seu mandato; ou

III - não cumpra, conforme análise da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ao menos 1/3 (um terço) do plano de ação no primeiro ano do mandato.

§ 1º - Na hipótese do previsto no artigo, quando o processo vier a absolver o Diretor da Escola em julgamento, este reassumirá imediatamente as suas funções, para o restante do mandato para qual foi eleito.

§ 2º - Durante o tempo que perdurar o afastamento, temporário ou definitivo do titular da função, ocupará a vaga o coordenador da escola.

Art. 20. Em caso de vacância das funções de diretor, caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, proceder à indicação do diretor da Instituição de Ensino, observados os critérios para candidatura.

Art. 21. O processo eleitoral em específico será regulamentado mediante Decreto Municipal, respeitando o disposto por esta lei.

Art. 22 - As aulas não serão suspensas no dia do pleito eleitoral, nas Instituições de Ensino onde houver eleição.

Art. 23 - O Secretário Municipal de Educação, mediante resolução, baixará as regulamentações da campanha eleitoral, bem como outras que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento da presente lei.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições sobre normas para a realização de eleição de diretores das escolas e centros Municipais de Educação infantil, da rede Municipal de ensino previstas em outras leis, especialmente nas leis ordinárias 662/2008775/2010.

Gabinete do Prefeito do Município de Cantagalo, 30 de Outubro de 2017.

JAIR ROCHA DA SILVA
Prefeito Municipal

